

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SARAIVA CAMARA**, **SEC GESTAO PESSOAS/SPJC**, em 03/03/2021, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1104829** e o código CRC **09AB6ED4**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SEI (000147 -76.2 021.8.17.8017)

PORTARIA DO DIA 04 MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, LUIS EDUARDO SARAIVA CÂMARA, no uso das atribuições legais, resolve:

Nº 173/21 - lotar BRENNA LORENA DOS SANTOS ALVES, OFICIAL DE JUSTICA - OPJ, matrícula 1882597, na 1ª Vara da Comarca de Bezerros.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SARAIVA CAMARA**, **SEC GESTAO PESSOAS/SPJC**, em 04/03/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1106159** e o código CRC **35B7092D**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CORAL DO TJPE

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, torna publico o presente edital de seleção de candidatos para participação no Coral do TJPE.

DA FINALIDADE DO EDITAL

O presente Edital tem por finalidade tornar público os critérios de seleção de candidatos para atuar no Coral do TJPE.

DO PÚBLICO ALVO

- . Magistrados (ativos e inativos);
- . Servidores efetivos (ativos e inativos);
- . Servidores comissionados;
- . Servidores à disposição do TJPE;
- . Prestadores de serviço terceirizados.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para participação da seleção deverão ser feitas no período a contar da publicação do presente Edital **até o dia 19/03/2021**, por intermédio do endereço sgp.ddh.selecao@tjpe.jus.br, conforme os dados:

- . Nome completo;
- . Matrícula;
- . Lotação;
- . Telefone para contato;
- . Assinatura de termo de compromisso (doc.1);
- . Anuência das Chefias Imediata e Mediata (se houver) (doc 1.).

DO NÚMERO DE VAGAS

- . Podem ser selecionados até 25 (vinte e cinco) componentes;
- . Caso o número de inscritos seja maior, haverá um cadastro de reserva para convocação na medida em que novas vagas forem surgindo, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2018.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- . Para concorrer a uma vaga no Coral, o candidato deverá se submeter a um teste de voz para enquadramento de naipe com a maestrina responsável pelo Coral;
- . Não será exigida leitura musical ou experiência em canto coral;
- . Ter disponibilidade para participação dos ensaios e apresentações do Coral.

DA REALIZAÇÃO DO TESTE

Os testes de voz serão aplicados no dia **26/03/2021, às 9h30**, de forma virtual, de acordo com as instruções a serem repassadas aos inscritos.

DO RESULTADO

O **resultado do teste de voz será divulgado no dia 31/03/2021**, por meio do Diário de Justiça eletrônico – Dje.

DOS ENSAIOS

Os candidatos aprovados deverão comparecer aos ensaios, que, durante o período de restrições decorrente da pandemia mundial do novo coronavírus, ocorrem de forma virtual, **pela plataforma ZOOM às sextas-feiras, das 9h30 às 11h30.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

- . O integrante do Coral deverá tomar ciência da Instrução Normativa nº 08/2018, publicada no DJe do dia 23/03/2018, com nova redação dada pela IN nº 20, publicada no DJe do dia 21/08/2018, pelo qual passará a ser regido;
- . Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Gestora do Coral do TJPE.

Recife, 05 de março de 2021

Luís Eduardo Saraiva Câmara

Secretário de Gestão de Pessoas

Doc. 01.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,....., matrícula,
cargo....., lotado (a) na.....,

comprometo-me, quando no meu ingresso do Coral do TJPE, a cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa nº 08/2018, publicada no DJe do dia 23/03/2018, com nova redação dada pela IN nº 20, publicada no DJe do dia 21/08/2018.

Recife, ____ de _____ de 2021

.....
Assinatura

.....
Gestor imediato / Ciente e de acordo

Assinatura e carimbo

.....
Gestor mediato / Ciente e de acordo

Assinatura e carimbo

O DIRETOR – GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DECISÃO

Processo nº 00002428-98.2021.8.17.8017

Interessado: Maria Helena de Albuquerque Freire

Assunto: Conversão de licença prêmio não gozada em pecúnia

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado neste procedimento, acolho a proposição nele contida para deferir o pleito de conversão, em pecúnia, dos 120 (cento e vinte) dias não gozados, referentes ao 1º decênio de licença prêmio, completados em 04/09/1997, em razão da aposentadoria da servidora, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Recife, 03 de março de 2021.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral Adjunto do TJPE

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **LUIS EDUARDO SARAIVA CAMARA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 2º, da Portaria nº 01/2020-DG de 05/02/2020 (DJE 06/02/2020), resolve:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00006091-84.2021.8.17.8017)

REQUERENTE : Paulo Roberto Gouveia Araújo

ASSUNTO : Prorrogação de Licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, Técnico Judiciário - TPJ, matrícula nº 184.087-8, solicita prorrogação da licença sem vencimentos pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/03/2021, para acompanhar seu cônjuge, no Canadá (ID 1089363).

Aos autos, anexou os documentos, a saber: ID 1089366 (doc. que comprova o trabalho), ID 1089368 (doc. traduzido que comprova o trabalho), ID 1089371 (Certidão de Casamento) e Certidões dos filhos – ID 1089372, ID 1079373 e ID 1089375.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela viabilidade jurídica do pedido, com efeitos a partir de 27/03/2021, ressaltando que a manutenção do referido benefício está sujeita à comprovação obrigatória, a cada dois anos, a partir da concessão, da persistência dos motivos determinantes da licença (art. 133, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 6.123/1968).

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o mencionado Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para deferir o pedido, nos limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Luís Eduardo Saraiva Câmara

Secretário de Gestão de Pessoas